GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014984.989.23-6 (ref. TC-012655.989.22-6 e TC-007717.989.23-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R$139.296.454,86.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-015385.989.23-1 (ref. TC-012655.989.22-6 e TC-007717.989.23-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R$139.296.454,86.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de abril de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm